



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 02/2020/FCG Processo nº 2020/211933

A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, entidade da administração indireta vinculada ao ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157-0001/34, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, bairro Nazaré, cidade Belém/PA, em consonância com as disposições do Decreto Estadual nº. 2.168 de 10 de março de 2010, torna público que realizará o procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA** com vistas à contratação de serviços, por dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, Resolução nº 001/2010 - Câmara de Custeio/SEFA e Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL, bem como demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzidos por um coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, cuja realização ocorrerá na plataforma do site: web.banparanet.com.br/cotacao, com divulgação no portal: <http://www.compraspara.pa.gov.br>, de acordo com as especificações abaixo:

Data de abertura: 26/08/2020

Data de início dos lances: a partir das 09:00 horas.

Data de encerramento dos lances: 10:00 horas.

Tipo: Menor preço por item.

Prazo de início da execução dos serviços: 03 dias a partir da data de recebimento da Nota de Empenho correspondente.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás tipo GLP, para suprir as necessidades do Instituto Estadual Carlos Gomes e da Fundação Carlo Gomes, no período de 12(doze) meses, conforme demanda do contratante, de acordo com as disposições do Termo de Referência.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. Será considerado vencedor da cotação eletrônica de preços, aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de MENOR VALOR, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este procedimento é destinado, exclusivamente, para microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em fornecimento parcelado de gás de cozinha acondicionado em botijão de 13 Kg, que estejam cadastrados e habilitados na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>), e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta;

4.2. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação

e especificações técnicas previstas no presente termo;

4.3. A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação;

4.4. Poderá participar da cotação eletrônica empresas e/ou participantes que atendam ao Decreto Estadual nº 2.168/10 e à Resolução nº 001/10, bem como aqueles que atendam às exigências constantes neste edital e seus anexos;

4.5. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações dela decorrentes;

4.6. O participante estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação administrativa, civil e penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema menor preço;

5.2. Nos preços, deverão estar inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados ou execução do serviço a ser prestado, conforme objeto deste edital;

5.3. O valor apresentado pelo serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.4. A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação Eletrônica, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;

5.6. No caso de desconexão do Coordenador da disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação Eletrônica continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;

5.7. Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do certame;

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa;

6.3. A participação do proponente nesta cotação eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo deste Edital, os quais regulamentam este procedimento;

6.4. Os Editais e respectivos avisos serão divulgados nos sites: <http://www.compraspara.gov.br>; <http://web.banparanet.com.br/cotacao>; e <http://www.fcg.pa.gov.br/content/editais-2020>

6.5. Todos os horários fixados neste Edital e no sistema de cotação eletrônica estarão conforme o horário de Brasília-DF;

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Quando convocado pelo Coordenador do certame, o licitante vencedor deverá enviar para o



endereço eletrônico gdc@fcg.pa.gov.br, em até 60 (sessenta) minutos, contados a partir da solicitação do coordenador, as seguintes documentações:

- a) Proposta comercial, ajustada ao último lance ofertado pelo fornecedor vencedor, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, fax, e-mail e dados bancários;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ / MF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributáveis e não Tributáveis);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- h) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- k) Para fins de qualificação técnica, a empresa fornecedora deverá dispor de atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade pública ou privada, de que prestou serviços compatíveis com o objeto deste Edital.
- l) Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domínio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.
- m) Ato constitutivo da empresa, documento de identificação pessoal e Comprovante de Residência do representante legal da empresa. Caso seja o procurador, este também deverá apresentar documentação acima citada;

7.2. Quando a proposta de preços for assinada por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar e-mail o instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

7.3. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, em que se inclui o envio tempestivo dos documentos, o Coordenador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1- Programa de Trabalho: 47201. 13 122.1297

8.1.2- Fonte de Recurso: 0101

8.1.3- Elemento de Despesa: 339030

8.1.4- Ação: 8338

8.1.5- Valor Total Estimado: R\$ 1.711,40

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas que disciplinam esta cotação eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, sempre prevalecendo o interesse da Administração Pública;

13.2. Havendo divergência entre o serviço especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;

13.4. A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

13.5 Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenadora da Dispensa Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da dispensa eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

14. DOS ANEXOS:

14.1. Anexo I – Termo de referência;

14.2. Anexo II – Modelo da proposta comercial;

14.3. Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor;

14.4. Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

14.5. Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

14.6. Anexo VI – Minuta de contrato;

14.7. Anexo VII – Modelo de ordem de serviço.

Belém, 24 de agosto de 2020.

Maria do Rosário Barbosa Mastop Martins
Coordenadora

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás tipo GLP, para suprir as necessidades do Instituto Estadual Carlos Gomes e da Fundação Carlo Gomes, no período de 12(doze) meses, conforme demanda do contratante;

2. JUSTIFICATIVA

2.2. A contratação do fornecimento visa viabilizar o preparo do gênero alimentício e a manipulação de material de reparo de instrumentos pela oficina de Lutheria da Fundação Carlos Gomes.

3. LOCAL

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as determinações definidas no Edital de acordo com o serviço a ser prestado na Fundação Carlos Gomes, no endereço abaixo relacionado:
Fundação Carlos Gomes – Av. Gentil Bittencourt nº 909, Bairro: Nazaré – Belém – PA, Cep: 66040-174.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Na tabela abaixo apresentamos os itens para a execução do serviço a serem prestado:

ITEM 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNIDADE
01	005677-4	Fornecimento de gás GLP doméstico de 13kg, em botijão de aço carbonado com validade de 12 meses, com dispositivo de segurança e válvula de acordo com norma da ABNT NBR 8614.	20	UND.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. **Obediência aos elementos do edital:** A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes deste Edital e seus anexos, bem como as solicitações efetuadas pelo fiscal do contrato, face às necessidades supervenientes.

5.2. **Alterações no objeto:** Nenhuma alteração nas especificações fornecidas poderá ser feita sem autorização formal do setor demandante.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

6.1. O início do serviço e local observará ao seguinte:

- a) Local de execução: Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-174 – Belém-PA.
- b) Prazo de Início para execução: Até 03 (três) dias, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho correspondente.
- c) Prazo de entrega do serviço: Em até 24h após o pedido da contratante.
- d) Forma de pedido: por demanda da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora à Fundação Carlos Gomes, de acordo com as normas internas da FCG;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio da unidade fiscalizadora do FCG;

7.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos

- 7.5. Verificar a regularidade fiscal da licitante.
- 7.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela contratada contrários ao disposto no Edital e minuta contratual.
- 7.7. Exigir da contratada, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF;
- 7.8. Controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato;
- 8.2. Comunicar a FCG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.4. Manter toda documentação correspondente, devidamente atualizada;
- 8.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.6. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.7. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas;
- 8.8. Fornecer o serviço, bem como equipamentos que serão utilizados durante o serviço;
- 8.9. Responsabilizar-se pela limpeza geral do espaço, bem como a remoção de entulhos;
- 8.10. Fornecer aos funcionários todo equipamento de proteção individual (epi's);
- 8.11. Garantir o serviço pelo prazo de 12(doze) meses;

9.SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Carlos Gomes poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2 A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à contratante o direito de reter os créditos a que tiver direito a contratada, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à contratada;

9.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

9.4. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade aquisição;

9.5. Na hipótese de atraso injustificado na substituição dos veículos, conforme constante no item 8.15 deste Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual do contrato por dia e por ocorrência;

9.6. Não havendo mais interesse do órgão contratante no fornecimento em razão do

descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

9.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

9.8. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

9.9. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

9.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante poderá ser aplicada à contratada se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 6 (seis) meses pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por até 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) na ocorrência de condenação definitiva da contratada por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) se apresentado, à contratante, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o contratante, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) se ocorrer em ato capitulado como crime pela lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) por até 5 anos: Quando o contratado enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

9.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.12. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

9.13. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

9.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela contratante, ficará a contratada isenta das penalidades acima mencionadas;

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Fundação Carlos Gomes e a empresa vencedora.

10.1.1 A presente contratação é feita com a observância das seguintes condições:

10.1.2 As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato, no qual serão

discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.

10.1.3 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pela Autoridade Homologadora desta Fundação;

10.2 A empresa/proponente vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa/proponente deverá estar com todos os documentos fiscais válidos.

10.3 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FCG.

10.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.

10.5 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da contratação;

10.6 Ficará o presente contrato rescindido caso ocorram os motivos constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. REAJUSTE

11.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária conforme determinação legal, após 12 meses (doze) da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato,

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura resultantes da contratação.

Belém, 08 de maio de 2019.

Camila de Araujo Gillet Machado
Coordenadora de apoio administrativo



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente à Cotação Eletrônica nº xx/20xx.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: () _____, e-mail: _____

Representante:

Item	Qty	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor unitário	Valor total
01	20	Gás de cozinha de 13 KG acondicionado em botijão de aço carbonado com validade de 12 meses , com dispositivo de segurança e valvula de acordo com a norma da ABNT NBR 8614.	R\$	R\$
			TOTAL:	R\$

a) Conta para pagamento: Banco: BANPARÁ, Ag: _____, C/C _____;

b) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias);

c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.

d) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente, se for o caso.

Local e data

(representante legal)



ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da Cotação Eletrônica nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(representante legal)



ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)



ANEXO V
DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, os termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de participação no certame em epígrafe.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(Representante Legal)



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XX/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CARLOS GOMES E A EMPRESA _____
PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente **MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO**, brasileira, casada, musicista, portadora do RG nº. 8467232 SSP/PA e do CPF nº. 082.141.582-49, residente e domiciliada na Av. Magalhães Barata, 1012, Bairro São Brás, Belém/PA, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, **estado civil**, profissão, portador do RG nº xxxxxx – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xx-xx, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: xx.xxx-xxx **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da Cotação Eletrônica nº xxx/2020, consoante o Processo nº **2019/211933**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação eventual, mediante registro de preços, de empresa especializada em gás de cozinha de 13 KG acondicionado em botijão de aço carbonado com validade de 12 meses, com dispositivo de segurança e válvula de acordo com a norma da ABNT NBR 8614, para atender a Fundação Carlos Gomes.

1.2. A (s) embalagem (s) que estiver estufada, amassada ou que tiverem defeito ou violação, bem como as que apresentarem ferrugens ou qualquer outro tipo de impureza que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue formalmente. Os produtos devem, ainda, apresentar, externamente, nas embalagens dados de identificação, validade e demais informações pertinentes ao produto.

1.3. O pedido de fornecimento será feito pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone;

1.4. A prestação da CONTRATADO obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Nº **2019/211933** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não o contrarie:

a) Edital e Anexos da Cotação Eletrônica nº xx/xxxx;

b) Proposta firmada pela CONTRATADA em _____, e dirigida à CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários a atendimento do objeto, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá todo o material conforme de demanda da Contratante que será comunicado através do fiscal do contrato de acordo com as necessidade da superveniente.

2.3. Horário e Local de Atendimento: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, localizadas na Avenida Gentil



Bittencourt, n° 909, no Bairro de Nazaré, em Belém do Pará;

2.3 Prazo de Início para execução: Até 03 (três) dias, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho correspondente.

2.4 Prazo de entrega do serviço: Em até 24h após o pedido da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Carlos Gomes estão assegurados na seguinte dotação:

Funcional Programática: 47201.13.122.1297

Ação/Atividade: 8338

Fonte de Recurso: 0101

Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora à Fundação Carlos Gomes, de acordo com as normas internas da FCG;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio da unidade fiscalizadora do FCG;

4.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos

4.5. Verificar a regularidade fiscal da licitante.

4.6. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela contratada contrários ao disposto no Edital e minuta contratual.

4.7 Exigir da contratada, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF;

4.8 Controlar as demais responsabilidades determinadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato;

5.2. Comunicar a FCG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.4. Manter toda documentação correspondente, devidamente atualizada;

5.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.6. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas;

5.8. Fornecer o serviço, bem como equipamentos que serão utilizados durante o serviço;

5.9. Responsabilizar-se pela limpeza geral do espaço, bem como a remoção de entulhos;

5.10. Fornecer aos funcionários todo equipamento de proteção individual (epi's);

5.11. Garantir o serviço pelo prazo de 12(doze) meses;

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste CONTRATO o valor de R\$ _____ (_____), conforme os serviços efetivamente executados.
- 6.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço prestado;
- 6.3.** A nota fiscal, emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação do serviço prestado que compõem o objeto deste contrato, será atestada e encaminhada ao órgão setor financeiro da FCG para fins de pagamento;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, conforme preço contratado na cotação eletrônica, observada a legislação tributária aplicável, fazendo constar a identificação da agência e da conta corrente de sua titularidade no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.
- 6.5.** O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;
- 6.6.** Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços.
- 6.8.** A liberação para pagamento nota fiscal ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato.
- 6.9.** Caso seja necessária a retificação da fatura por culpa da CONTRATADA, a fluência do prazo de 30 (trinta) dias será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.
- 6.10.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 6.11.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais e serviços fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.
- 6.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 6.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.
- 6.14.** Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad \text{e} \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução desta Cotação Eletrônica, o licitante ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos;

8.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não execução parcial ou total do contrato.

8.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

8.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.2 deste item poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 8.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

8.5. Em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, será cobrada multa de 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO: DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

11.2. Por força do disposto no inciso III, art. 5º da portaria AGE nº 002/2019, faz-se constar que o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, função xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula funcional nº xxxxxxxxxxxx/x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A contratada fica obrigada a cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentador nº 2.279/2017, ficando ciente de que estará sujeita à aplicação das sanções previstas nesses normativos caso pratique atos lesivos à Administração Pública, sempre garantidos o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências



decorrentes do presente pacto.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, _____ de agosto de 2020.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____
CPF: _____

2.Nome: _____
CPF: _____